

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	17
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	21
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	21
SECRETARIA DE SAÚDE	22
SECRETARIA DE TRABALHO	22
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA	22
SECRETARIA DE TURISMO	22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	25
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	25
CONSELHO DA CIDADE DE MARICÁ	26
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	29
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	29
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	30

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 880, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 13 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DE MARICÁ – REFIS. CONSIDERANDO o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 362/2022, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 84, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,

DECRETA:

Capítulo I

DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

Art. 1º Regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Maricá (REFIS), a que se refere a Lei Complementar nº 362, de 13 de junho de 2022, destinando-se a promover a quitação de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com ou sem embargos à execução, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, originários dos tributos e multas estabelecidos nos incisos I a V do artigo 3º da referida Lei, nas hipóteses e condições estipuladas na norma.

Parágrafo único. As reduções previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 362/2022 abrangem somente as multas moratórias, as multas de ofício e os juros moratórios, não alcançando as custas judiciais, honorários e demais ônus decorrentes da cobrança dos débitos citados no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 362/2022.

Capítulo II

DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 2º O atendimento aos contribuintes será realizado nos seguintes locais:

I – serviços Integrados Municipal (SIM), nos respectivos endereços abaixo, – assegurado o atendimento das pessoas jurídica e física, das 8hrs às 17hrs, de segunda à sexta feira, em dias úteis, ressalvados os feriados, que tenham aderido aos Programas de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública de Maricá (REFIS) dos anos anteriores, bem como todo e qualquer débito de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 362/2022.

- SIM – Centro – Rua Álvares de Castro, nº 272, Centro, Maricá – RJ
- SIM – Posto Avançado Itaipuaçu – Rua Van Lerbergue, 249, Itaipuaçu, Maricá –RJ.
- SIM – Posto Avançado de Inoã – Av. Gilberto Carvalho, Nº 1120, Inoã, loteamento Vivendas de Itaipuaçu, Maricá – RJ.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de novos pontos de atendimento ou alteração dos locais estabelecidos nas alíneas anteriores, bem como a alteração de horários e dias de atendimento.

Capítulo III

DA FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 3º Para obtenção dos benefícios a que se refere à Lei Complementar nº362/2022 o contribuinte deverá dirigir-se às repartições competentes, na forma do Capítulo II, e preencher Termo de Adesão, Confissão, Acordo e Pagamento ANEXO I, munidos da documentação necessária elencada no artigo 5º, deste Decreto, observando obrigatoriamente o histórico de débito e sua respectiva natureza.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS 2022, por meio do sítio eletrônico, <https://sim.marica.rj.gov.br/>, será regulamentado por ato conjunto da Procuradoria Geral do Município e da SEPOF.

Art. 4º O termo ANEXO I previsto no art. 3º será assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, podendo se fazer representar por procurador com poderes específicos para confessar todo e quaisquer débitos.

Art. 5º O requerente, nos termos do art. 3º, deverá apresentar formulário instruído com cópia dos seguintes documentos, conforme o caso, apresentando o original para conferência pelo servidor:

I – para Pessoas Físicas:

- em caso de comparecimento do próprio Contribuinte: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF e comprovante de residência; endereço eletrônico (e-mail) pessoal válido, se houver, bem como número de telefone celular e declaração de domicílio tributário (ANEXO II), de acordo com o artigo 127 do Código Tributário Nacional.

- em caso de comparecimento de representante do Contribuinte: cópia do documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de residência ou domicílio tributário elegível do proprietário, titular do domínio útil ou do possuidor, assinar a declaração de domicílio tributário (ANEXO II), de acordo com o artigo 127 do Código Tributário Nacional, além de procuração com poderes específicos, observando-se no que couber a Lei Federal nº 13726/2018, para conferência e endereço eletrônico (e-mail), se houver, bem como a Lei Federal nº 4.729/1965.

- em caso de contribuinte já falecido: certidão de óbito, documento de identidade de todos os herdeiros e do cônjuge meeiro ou documentos do inventariante com abertura do inventário, cópia do termo de inventariância assinado e Cadastro de Pessoa Física-CPF.

- Formal de Partilha ou seu respectivo registro junto ao Registro Geral de Imóveis.

- em caso do comparecimento do cônjuge deverão ser apresentados os documentos descritos nas alíneas “a” deste artigo e certidão de casamento;

- em caso do comparecimento do filho deverão ser apresentados os documentos descritos nas alíneas “a” deste artigo, bem como cópia do RG comprovando a filiação e procuração específica.

- em caso de comparecimento de terceiro que ocupe e detenha a posse do imóvel de forma mansa, pacífica e contínua, apresentar documento de identidade, cadastro de pessoa física - CPF, comprovante de residência, declaração de domicílio tributário ANEXO II, de acordo com o artigo 127 do Código Tributário Nacional e demais documentos previstos no capítulo IV do presente Decreto.

- Comprovação de que consta no CadÚnico na condição de hipossuficiente ou de que ganha até 02 (dois) salários mínimos ou ainda declaração de próprio punho de hipossuficiência, referente ao parágrafo único do artigo 8º deste Decreto.

II – para Pessoas Jurídicas:

- em caso de comparecimento de um dos sócios: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa, além de CNPJ, contrato social ou estatuto social e declaração de domicílio tributário ANEXO II, de acordo com o artigo 127 do Código Tributário Nacional.;

- em caso de comparecimento de administrador ou representante legal: ata de assembleia que o elegeu, identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa, além de CNPJ, contrato social.

- em caso de comparecimento por procuração: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, comprovante de endereço da empresa, sede, filial e instrumento de Procuração com poderes específicos.

- em caso de comparecimento do representante contábil, deverão ser apresentados os documentos da alínea “a” e contrato de prestação de serviços ou procuração com poderes específicos para representar junto ao fisco municipal.

Parágrafo único. Em caso de adesão ao REFIS, realizados por meio do sítio eletrônico, <https://sim.marica.rj.gov.br/>, deverá ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º O devedor ou seu representante legal ou convencional com poderes especiais deverá, no ato de formalização do requerimento, assinalar quais débitos deseja pagar, devendo ser consolidada integralmente a respectiva dívida assinalada, devendo constar a natureza do débito, tais como débito principal, multas de mora, de ofício e isoladas, dos juros de mora e atualização monetária.

§ 1º O contribuinte deverá assinar a confissão de dívida, reconhecendo os débitos incluídos no pedido, bem como renunciar expressamente a qualquer defesa, impugnação, recurso administrativo ou judicial, bem como desistir dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

§ 2º Caso os débitos já estejam ajuizados, o contribuinte deverá apresentar na sede da Procuradoria Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da parcela única, a cópia das petições protocolizadas requerendo a desistência das ações judiciais, dos embargos à execução fiscal ou qualquer outro tipo de impugnação.

§ 3º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação

Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

§ 4º Na hipótese de dívida de IPTU referente a mais de um imóvel, o contribuinte ou seu representante legal com poderes especiais poderá selecionar os imóveis que pretende indicar ao REFIS 2022.

§ 5º Para fins de pagamento à vista ou parcelado ao que se refere ao parágrafo anterior, ficam consolidados todo e qualquer débito, desde que discriminado individualmente sua origem, de acordo com o Cadastro Geral do Município (CGM) e inscrição imobiliária.

Capítulo IV

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 7º A adesão ao REFIS 2022 somente será concedida ao contribuinte ou responsável que constem do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Parágrafo único. A atualização cadastral dar-se-á por meio de processo autônomo e, somente após sua conclusão, proceder-se-á com a análise do pleito de adesão ao REFIS 2022.

Art. 8º Caso o cadastro esteja desatualizado, compete ao contribuinte ou a seu representante apresentar a documentação que fundamentará a atualização cadastral.

§ 1º Em caso de atualização do proprietário do imóvel, deverá ser apresentado:

I – Certidão de Matrícula do Registro Geral de Imóveis (documento RGI), com validade de 90 dias, ou;

II – Certidão de Ônus Reais, com validade de 90 dias.

§ 2º Em caso de atualização do possuidor a justo título, assim entendido aquele que exerce o direito de posse, configurado por um ato translativo de domínio, cujo título não foi ainda levado a registro imobiliário, deverá ser apresentado o documento previsto no parágrafo 1º deste capítulo e um dos seguintes documentos:

I – escritura pública cujo objeto seja imóvel urbano, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Escritura pública de compra e venda;
- b) Escritura pública de doação;
- c) Escritura pública de doação em pagamento;
- d) Escritura pública de permuta;
- e) Escritura pública de divórcio e partilha;
- f) Escritura pública de inventário e partilha;
- g) Escritura pública de divisão amigável.

II – título judicial, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Carta de Sentença;
- b) Formal de Partilha;
- c) Carta de Adjucação;
- d) Carta de Arrematação;
- e) Mandados e outros títulos extraídos de autos judiciais

III – título expedido pelo Poder Público, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Título de venda de terras devolutas;
- b) Título de legitimação de terras devolutas;
- c) Título de concessão de direito real de uso;

d) Título de concessão de direito de uso especial para fins de moradia
IV – certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, relativa ao registro de atos como, mas não exclusivamente:

- a) Constituição de Pessoa Jurídica, com incorporação do imóvel ao seu patrimônio;
- b) Ata de Incorporação, Fusão, Cisão ou Transformação;
- c) Extinção de Pessoa Jurídica, Redução do Capital ou Retirada de Sócio, com pagamento de haveres em imóvel urbano.

§ 3º Em caso de atualização do possuidor por simples ocupação, assim entendido aquele que detém imóvel sem que exista título caracterizador de domínio, ou propriedade, advindo-se tão somente da presunção do posseiro de ser o dono da coisa, dos seguintes documentos:

I – declaração do possuidor, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste Decreto;

II – ata Notarial, que identifique o requerente como possuidor do imóvel;

III – documento de cessão de direito de posse do imóvel, qualquer

que seja a nomenclatura utilizada, desde que esteja registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial, para os casos em que o cedente conste do Cadastro Fiscal Imobiliário como possuidor do imóvel.

§ 4º No caso de apresentação do documento previsto no inciso I do parágrafo 3º, exigir-se-ão também declarações de ao menos duas testemunhas que corroborem as informações prestadas pelo possuidor, devidamente autenticadas ou com firma reconhecida, sem prejuízo de que a exigência de autenticação ou de firma reconhecida possa ser substituída pela autenticação do servidor que receber a declaração, mediante comparecimento presencial das testemunhas.

§ 5º Em se tratando de Possuidor por Simples Ocupação, dar-se-á ciência do pedido ao proprietário do imóvel e/ou ao possuidor anteriormente cadastrado, segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, dando-lhe o prazo de 30 dias para que manifeste, de forma fundamentada, sua contrariedade ao pleito.

§ 6º Considerar-se-á concordância tácita a ausência de manifestação do proprietário e/ou do possuidor anteriormente cadastrado no prazo previsto no parágrafo 5º.

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 9º O benefício concedido nos termos do art. 1º será deferido ao sujeito passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, caso opte pelo pagamento em parcelas:

I – 100% (cem por cento) para o caso de pagamento à vista do valor do crédito principal;

II – 90% (noventa por cento), caso o crédito seja parcelado em até 12 (doze) vezes e contanto que a parcela mensal obtida seja de, no mínimo, 0,5 UFIMA para pessoa física e 1 UFIMA para pessoa jurídica;

III – 80% (oitenta por cento) caso o crédito seja parcelado em mais de 12 (doze) e até 36 (trinta e seis) vezes contanto que a parcela mensal obtida seja de, no mínimo, 0,5 UFIMA para pessoa física e 1 UFIMA para pessoa jurídica;

IV – 70% (setenta por cento), caso o crédito seja parcelado em mais de 36 (trinta e seis) vezes e até 48 (quarenta e oito) vezes contanto que a parcela mensal obtida seja de, no mínimo, 0,5 UFIMA para pessoa física e 1 UFIMA para pessoa jurídica;

V – 60% (sessenta por cento), caso o crédito seja parcelado em mais de 48 (quarenta e oito) vezes e até 60 (sessenta) vezes contanto que a parcela mensal obtida seja de, no mínimo, 0,5 UFIMA para pessoa física e 1 UFIMA para pessoa jurídica;

Parágrafo único. Os parcelamentos nos termos deste artigo poderão ser abertos, a requerimento do contribuinte e/ou seu representante legal ou convencional, por servidores presentes em quaisquer dos postos de atendimento descritos no Capítulo II, respeitando-se a organização de atendimento prevista neste Decreto.

Art. 10. O número de parcelas fica condicionado ao respectivo valor total do crédito consolidado, de acordo com os parâmetros definidos a seguir:

I – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos não ultrapassarem o montante de 60 (sessenta) UFIMAS.

II – em até 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos forem superiores a 60 (sessenta) UFIMAS e não ultrapassarem o montante de 600 (seiscentas) UFIMAS;

III – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, quando os créditos forem superiores a 600 (seiscentas) UFIMAS

Parágrafo único. No caso de pessoas declaradas hipossuficientes, nos termos deste Decreto, ou que ganhem até 2 (dois) salários mínimo vigentes à época do requerimento do parcelamento, terão o prazo de até 60 (sessenta) meses, independentemente do valor do crédito tributário ou não tributário, desde que observado os limites mínimos previstos no §3, artigo 4º da Lei Complementar nº 362/2022 e artigo 9º deste Decreto.

Art. 11. Os contribuintes que tenham parcelamentos em curso poderão optar pelo parcelamento do saldo nos termos do artigo 10º da Lei Complementar nº 362/2022 e do presente Decreto, não cabendo

restituição de quantias já pagas a este título.

Capítulo VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. O requerimento do devedor, para inclusão no REFIS, deve ser, obrigatoriamente, através de processo administrativo devidamente autuado, numerado e com indicação expressa do nome do requerente e do assunto REFIS 2022.

Art. 13. A abertura, o processamento, a instrução e as decisões, dos processos administrativos previstos neste Decreto compete:

I – à Secretaria Planejamento, Orçamento e Fazenda, através da Subsecretaria de Receita, quando não inscrito em dívida ativa.

II – à Procuradoria-Geral do Município, através da Especializada da Dívida Ativa, quando inscritos e/ou ajuizada a execução fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de débitos consolidados, que incluam inscritos e não inscritos, em dívida ativa, ajuizados ou não serão de competência concorrente entre a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda e a Procuradoria Geral do Município na forma de ato conjunto.

Art. 14. O arquivamento e a guarda ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo VII

DOS EFEITOS DO PARCELAMENTO E DA RESCISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15. O não pagamento da guia no prazo de vencimento nela estabelecido, caso o contribuinte tenha optado pelo pagamento à vista, restabelecerá todos os juros e multas e ensejará a imediata inscrição em Dívida Ativa e cobrança do crédito tributário, caso não esteja ajuizado, e o prosseguimento das execuções fiscais, em caso de crédito já ajuizado.

Art. 16. O parcelamento suspenderá a exigibilidade dos créditos atingidos pelo benefício, extinguindo-os com o adimplemento integral das parcelas.

Parágrafo único. Caso o débito já seja objeto de execução fiscal, esta ficará suspensa até o pagamento integral do parcelamento, retomando seu curso no caso de inadimplemento integral ou parcial do Programa, ressalvado, ainda, a possibilidade de se proceder ao protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 17. O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inobservância de qualquer das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 362/22 e no presente Decreto, bem como em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, sem prejuízo de notificação, realizada por meio de correspondência, meio eletrônico, contato telefônico, por ofício ou outro meio disponível, com base nos dados informados no ato de requerimento do parcelamento.

§ 1º Rescindido o parcelamento será restabelecida a totalidade do crédito tributário originário, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidos os valores já pagos, observados os seguintes procedimentos:

I – Dos créditos não inscritos em Dívida Ativa: inscrição em dívida ativa e encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município – PGM, visando à execução;

II – Dos créditos inscritos em Dívida Ativa: à PGM, objetivando a execução; e

III – Dos créditos com execução suspensa: encaminhamento à PGM, visando ao prosseguimento do processo executivo, com execução automática da garantia, quando for o caso;

§ 2º - Em todos os casos, poderá, ainda, ser realizado o protesto da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 18. A adesão ao REFIS se aperfeiçoa com a integral quitação da primeira parcela ou da parcela única, cujo vencimento não será superior a 30 dias da data da solicitação.

Parágrafo único. O contribuinte poderá escolher o vencimento que recairá exclusivamente sobre os dias 6 (seis), 16 (dezesesseis) ou 26 (vinte e seis) do mês, inclusive a primeira parcela ou parcela única, respeitado o prazo máximo previsto no caput deste artigo.

Capítulo VI

DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 19. Será admitida apenas uma adesão ao REFIS, que poderá alcançar diversos parcelamentos, conforme a espécie de débito a ser pactuado, observando-se as regras específicas para cada tributo.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências, poderão em conjunto editar atos necessários à execução do que se refere a este Decreto.

Art. 21. Integram esse Decreto os Anexos I, II, III e IV.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de agosto de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ANEXO I

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL – REFIS 2022 TERMO DE ADESÃO, CONFISSÃO E PAGAMENTO PEDIDO DE PARCELAMENTO ANEXO I		
REQUERIMENTO: (OBSERVAÇÃO: O S DADOS ABAIXO DEVEM SER PREENCHIDOS EM NOME DO DEVEDOR OU NOME QUE CONSTE NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMO PROPRIETÁRIO)		
1. Identificação do Contribuinte/Devedor		
Nome Completo/Razão Social		
CPF/CNPJ	IDENTIDADE	DATA DE EXPEDIÇÃO
ÓRGÃO EXPEDITOR		INSCRIÇÃO MUNICIPAL (pessoa jurídica)
E-MAIL		TELEFONE
2 Endereço Residencial.		
LOGRADOURO		
NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO		
MUNICÍPIO		UF
CEP		
DECLARO EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE de todos os termos e condições previstos na Lei Municipal nº362, de 13 de junho de 2022, e da respectiva regulamentação, em especialmente que:		
1. O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável da dívida objeto deste parcelamento, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;		
2- O presente pedido implica em renúncia irrevogável e irretroatável de qualquer defesa ou recurso, administrativa ou judicial, bem como na desistência automática aos já interpostos;		
3- O presente pedido implica no dever de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS-2022;		
4. O presente pedido implica no dever do requerente emitir ou solicitar, mensalmente, a impressão do Documento de Arrecadação Municipal;		
5. A confissão importa em interrupção do prazo prescricional, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966;		
6. O requerente tem a obrigação legal de acompanhar as publicações no Jornal Oficial de Maricá - JOM sobre o deferimento, indeferimento, exclusão e demais decisões no processo administrativo referente a este parcelamento, nos termos do Decreto regulamentador, da Lei Municipal nº362, de 13 de junho de 2022;		
7. Ocorrera a exclusão do Programa de Regularização Fiscal (REFIS-2022) em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternada, nos termos do Decreto regulamentador, da Lei Municipal nº362, de 13 de junho de 2022;		
8. O requerente compromete-se a comunicar à Prefeitura Municipal de Maricá qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail, sob pena de ser considerada válida a notificação enviada em conformidade com os dados indicados neste pedido de parcelamento.		
AUTORIZO que o meu E-MAIL e/ou qualquer comunicação eletrônica seja realizada para fins de notificação complementar à publicação no Jornal Oficial de Maricá dos atos relevantes a este processo de parcelamento: () SIM ou () NÃO		
Maricá/RJ, ____ de ____ de 2022.		
Assinatura do contribuinte/requerente/procurador		

ANEXO II

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA			
DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA			
1. Identificação do contribuinte			
NOME COMPLETO			
CPF	IDENTIDADE - RG	DATA DE EXPEDIÇÃO	
ÓRGÃO EXPEDITOR		TELEFONE	
EMAIL			
2. Endereço Residencial			
LOGRADOURO			
NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
3. Domicílio Tributário <input type="checkbox"/> Mesmo que o endereço			
LOGRADOURO			
NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
<p>Declaro para todos os fins que o endereço acima é meu DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, ciente que todas as comunicações oficiais por parte da Administração Tributária do Município de Maricá serão encaminhadas para esse endereço.</p> <p>Declaro ainda estar ciente que omitir informação ou prestar informação falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137/1990.</p>			
Maricá, ____ de ____ de ____.			
Assinatura			

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA JURÍDICA**1. Identificação do contribuinte**

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

TELEFONE

EMAIL

EMAIL

2. Identificação do responsável pela empresa

NOME COMPLETO

CPF

IDENTIDADE - RG

DATA DE EXPEDIÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

3. Endereço da Sede

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

4. Domicílio Tributário Mesmo que o endereço

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

Declaro para todos os fins que o endereço acima é meu DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, ciente que todas as comunicações oficiais por parte da Administração Tributária do Município de Maricá serão encaminhadas para esse endereço.

Declaro ainda estar ciente que omitir informação ou prestar informação falsa às autoridades fazendárias constitui crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137/1990.

Maricá, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Anexo III**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA****FORMULÁRIO PARA POSSUIDOR PESSOA FÍSICA**

1

1. Identificação do possuidor

NOME COMPLETO

DATA DO INÍCIO DA POSSE

CPF

IDENTIDADE - RG

TELEFONE

EMAIL

2. Endereço Residencial

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

3. Domicílio Tributário Mesmo que o endereço residencial

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

4. Identificação do imóvel

LOTEAMENTO

MATRÍCULA DO IMÓVEL

QUADRA

LOTE

ENDEREÇO DO IMÓVEL Mesmo que o endereço residencial

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

CONFRONTANTES DO LOTE**ÁREA OCUPADA E SEUS CONFRONTANTES (OBRIGATÓRIO EM CASO DE COMPOSSE PRO DIVISO)**

FORMULÁRIO PARA POSSUIDOR PESSOA FÍSICA

2

5. Declaração do requerente

Declaro para os devidos fins que detenho a posse mansa e pacífica do imóvel acima descrito, com caráter de propriedade, e, por inexistir outro documento comprobatório da posse por simples ocupação, solicito o cadastro deste em meu nome.

Declaro, ainda, como possuidor com animus de proprietário, assumir a condição de sujeito passivo da obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre este imóvel, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, e estar ciente de que esta declaração é somente para fins tributários e de cadastro imobiliário. O lançamento de IPTU e a cobrança dos demais impostos que recaem sobre o bem imóvel não gerará direitos possessórios ou qualquer outro direito real. Declaro, ainda, que as informações por mim prestadas expressam a verdade, sob as penas da lei.

Ademais, estou ciente de que poderá ser determinada a juntada de documentos, intimação de testemunhas, realização de diligências e de vistorias in loco, bem como quaisquer outras medidas necessárias a fim de apurar a realidade dos fatos.

6. Justificativa legal (Código Tributário Municipal)

Art. 7º. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo dar-se-á preferência àqueles e não a este, entre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

...

§ 3º O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direitos reais sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 24. Serão punidas, na forma deste artigo as seguintes infrações, independentemente de demais cominações ou penalidades estabelecidas neste código:

- I- o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar, no prazo determinado, a inscrição do móvel no Cadastro Fiscal do Município, ou a anotação das alterações cadastrais ocorridas, sujeita-o à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto;*
- II- o erro ou omissão dolosos, bem como as falsidades nas informações fornecidas para inscrição dos dados cadastrais do imóvel, sujeita o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto;*

7. O processo deve ser instruído com os seguintes documentos

- | | |
|---|--|
| ● Cópia do CPF e RG do possuidor | ● Cópia do CPF e RG das testemunhas, bem como apresentação de seu e-mail e telefone de contato |
| ● Comprovante de residência atual (90 dias) | |
| ● Presente formulário preenchido | |
| ● Declaração de ao menos duas testemunhas que corroborem as informações prestadas pelo possuidor, devidamente autenticada ou com firma reconhecida. | ➔ A exigência de autenticação ou de firma reconhecida poderá ser substituída pela autenticação do servidor que receber a declaração, mediante comparecimento presencial das testemunhas. |

ASSINATURA

DATA

Anexo IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

FORMULÁRIO PARA POSSUIDOR PESSOA JURÍDICA

1

1. Identificação do possuidor

RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA POSSE
--------------	-------------------------

CNPJ	TELEFONE
------	----------

EMAIL

2. Endereço da Sede

LOGRADOURO

NÚMERO	COMPLEMENTO
--------	-------------

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

3. Domicílio Tributário

 Mesmo que o endereço da sede

LOGRADOURO

NÚMERO	COMPLEMENTO
--------	-------------

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

4. Identificação do imóvel

LOTEAMENTO	MATRICULA DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE
------------	---------------------	--------	------

ENDEREÇO DO IMÓVEL Mesmo que o endereço da sede

LOGRADOURO

NÚMERO	COMPLEMENTO
--------	-------------

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

CONFRONTANTES DO LOTE

ÁREA OCUPADA E SEUS CONFRONTANTES (OBRIGATÓRIO EM CASO DE COMPOSSE PRO DIVISO)

FORMULÁRIO PARA POSSUIDOR PESSOA JURÍDICA

2

5. Declaração do requerente

Declaro para os devidos fins que detenho a posse mansa e pacífica do imóvel acima descrito, com caráter de propriedade, e, por inexistir outro documento comprobatório da posse por simples ocupação, solicito o cadastro deste em meu nome.

Declaro, ainda, como possuidor com animus de proprietário, assumir a condição de sujeito passivo da obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre este imóvel, solidariamente com outra(s) pessoa(s) ou não, e estar ciente de que esta declaração é somente para fins tributários e de cadastro imobiliário. O lançamento de IPTU e a cobrança dos demais impostos que recaem sobre o bem imóvel não gerará direitos possessórios ou qualquer outro direito real. Declaro, ainda, que as informações por mim prestadas expressam a verdade, sob as penas da lei.

Ademais, estou ciente de que poderá ser determinada a juntada de documentos, intimação de testemunhas, realização de diligências e de vistorias in loco, bem como quaisquer outras medidas necessárias a fim de apurar a realidade dos fatos.

6. Justificativa legal (Código Tributário Municipal)

Art. 7º. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo dar-se-á preferência àqueles e não a este, entre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direitos reais sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 24. Serão punidas, na forma deste artigo as seguintes infrações, independentemente de demais cominações ou penalidades estabelecidas neste código:

I- o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar, no prazo determinado, a inscrição do móvel no Cadastro Fiscal do Município, ou a anotação das alterações cadastrais ocorridas, sujeita-o à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto;

II- o erro ou omissão dolosos, bem como as falsidades nas informações fornecidas para inscrição dos dados cadastrais do imóvel, sujeita o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do valor anual do imposto;

7. O processo deve ser instruído com os seguintes documentos

- Cartão CNPJ e o estatuto ou contrato social da pessoa jurídica ou, ainda, ata de nomeação ou eleição do representante legal
- Cópia do CPF e RG do representante legal
- Comprovante de residência atual (90 dias)
- Declaração de ao menos duas testemunhas que corroborem as informações prestadas pelo possuidor, devidamente autenticada ou com firma reconhecida.
- Cópia do CPF e RG das testemunhas, bem como apresentação de seu e-mail e telefone de contato
- Presente formulário preenchido
- ➔ A exigência de autenticação ou de firma reconhecida poderá ser substituída pela autenticação do servidor que receber a declaração, mediante comparecimento presencial das testemunhas.

ASSINATURA

DATA

ATOS DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 19/2022 (Nº 001/2022-ERJ), REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5206/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

OBJETO: PERMITIR QUE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ), ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE LHE SÃO PRÓPRIAS, GARANTA O AUMENTO DA SUA ATUAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM VISTAS A FORNECER MAIOR SEGURANÇA AOS MUNICÍPIOS, COM AUMENTO DE EQUIPAMENTOS E EFETIVO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR 2/3 (DBM 2/3 - MARICÁ), NA ÁREA OPERACIONAL DE ATUAÇÃO DO 4º GRUPAMENTO MARÍTIMO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (4º GMAR) E, NA UNIDADE DE APOIO OPERACIONAL (UAOP) DE ITAIPUAÇU.

VALOR: R\$ 3.959.327,72 (TRÊS MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LC 101/2000, LEI ESTADUAL Nº 6162/2012, DECRETO ESTADUAL Nº 43131/2011, DECRETO ESTADUAL Nº 43538/2012, DECRETO ESTADUAL 44042/2013 E DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 85.01.06.182.0010.1327;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.3.0.17.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 0236;

NOTA DE EMPENHO: 2540/2022;

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022

MARICÁ, 05 DE JULHO DE 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO

PROCESSO 11367/2021

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral Município (CGM) RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Clímaco Pereira, s/nº, lote B2-B1 - Centro - Maricá/RJ, (matriculas nº 78.821 e 78.822). Em favor do Sr. GUSTAVO DANTAS FERREIRA, inscrito no CPF nº 080.***.***.**, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

Maricá, 03 de agosto de 2022.

Fabiano Horta

Mat. 106.000

Prefeito do Município de Maricá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelos endereços eletrônicos comprasmarica2021@gmail.com / comprasmarica2015@gmail.com.

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
676/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E EQUIPAMENTOS PARA APARELHAMENTO DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.
13449/2021	AQUISIÇÃO DE ELETROPORTÁTEIS.
5089/2022	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, AMBIENTAL E JURÍDICA (EVTEA'S) PARA MODELAGEM OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, AMBIENTAL, JURÍDICA, ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPP'S) E CONCESSÕES NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
4164/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO
13416/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Maricá, 2 de agosto de 2022.

Marcos Assumpção Andrade

Coordenador de Compras

Maria José de Andrade

Secretária de Administração